



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I PROJETO BÁSICO (Processo Administrativo nº 079/2021)

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/1990 e demais pertinentes.**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Segundo o IBGE, a população estimada do Município de Candói no ano de 2020 é de mais de 16 mil pessoas, as quais, constantemente buscam os serviços públicos municipais nas diversas áreas.

Sabe-se que as demandas pelos serviços públicos crescem constantemente, e que no cenário atual de pandemia do Covid-19, a indústria, o comércio e a população tiveram queda nas suas rendas, impactando diretamente na arrecadação dos impostos, principalmente dos municípios pequenos, fazendo-se necessário providência para incrementar as receitas, possibilitando a manutenção das contas e da prestação dos serviços em dia.

Normalmente a busca pelo incremento, sofre uma série empecilhos, em razão do grau de complexidade e da falta de mão de obra qualificada e especializada, que na maioria das vezes não está disponível na estrutura administrativa, neste sentido, a administração tem empenhado esforços no planejamento de ações que visam aumentar as receitas públicas, culminando no presente processo administrativo, cujo objetivo é a contratação de assessoria e consultoria aos servidores públicos responsáveis pela fiscalização, para que seja implementado ações que aumentem o índice do Município na participação do ICMS, qual no exercício de 2020 já representou 30,2% de toda receita municipal.

3. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

3.1. Considerando que foi realizado buscas na região na tentativa de encontrar ME/EPP do segmento, que fossem potenciais fornecedores competitivos e capazes de cumprir as exigências deste projeto básico, e não houve êxito, então, com fundamento no art. 49, inciso II da LC 123/2006, a licitação decorrente deste projeto não será exclusiva para ME/EPP, ficando aberto à ampla participação.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. A especificação do serviço, o quantitativo e o preço máximo aceitável pela Administração será conforme segue:

Lote: 1					
Item	Código	Nome do produto/serviço	Período	Preço unitário máx	Preço máx total
1	35415	<p>Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária visando o acompanhamento e incremento do valor adicionado e do Índice de Participação do Município (IPM) na quota parte do ICMS, conforme Lei Complementar nº 63/1990 e demais pertinentes, compreendendo as seguintes atividades:</p> <p>1) Orientação e acompanhamento do movimento econômico das principais empresas do Município de Candói; estruturação do setor de bloco de notas fiscais do produtor rural; orientação da forma correta e eficaz na organização e formatação de dados extraídos das notas fiscais dos produtores rurais; orientação aos contadores quanto ao preenchimento da Escrituração Fiscal Digital - EFD e Declaração de informações socioeconômicas e fiscais - DEFIS; orientar na elaboração de recursos e acompanhamento na apropriação dos documentos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Lei Complementar 63/90;</p> <p>2) Orientação técnica e acompanhamento junto à: Secretaria de Estado da Fazenda; Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (DERAL - Departamento de economia rural); Instituto Água e Terra - IAT; Instituto Nacionalização de Colonização e Reforma Agrária; Contribuintes do ICMS;</p> <p>3) Organização de Banco de Dados e Emissão de relatórios técnicos: Cadastro de todas as empresas inscritas no ICMS; cadastro das entradas, saídas, valor agregado e aquisição de produtos primários; acompanhamento do valor adicionado; cadastro das atividades econômicas (indústria, comércio, transportes, etc.);</p> <p>4) Acompanhamento das saídas dos produtos primários: Cadastro de todas as notas fiscais de entrada (fornecida pelos produtores e/ou empresas, inclusive arquivos magnéticos); confecção de Relatório de Produtos Primários - RPP (comercialização interna entre produtores, consumo</p>	12 meses	3.500,00	42.000,00

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

	<p>final no município e operações interestaduais promovidas por produtores rurais); Emissão de relatórios para o controle da produção primária;</p> <p>5) Análise Técnica da viabilidade para o município quando da instalação de novas empresas: buscar informações sobre a atividade a ser desenvolvida e o quanto se estima ter de valor agregado; calcular o quanto a instalação da nova empresa significará em arrecadação ao Município e quais benefícios o Município poderá dispor para viabilizar a instalação; relação por atividade de estabelecimentos existentes e faturamento, servindo como subsídio para a implantação de novas empresas daquele segmento ou atividade; Disponibilizar à Secretaria de Indústria e Comércio todas as informações pertinentes à sua secretaria dos contribuintes inscritos no ICMS, domiciliados no Município</p>			
--	---	--	--	--

5. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

5.1. O valor máximo aceitável para a contratação total do objeto é de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada como critério de habilitação, mediante apresentação do rol de documentos a seguir, inclusos no invólucro com os demais documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca da pessoa jurídica licitante. Caso não conste a data de validade na certidão, será considerado com prazo de 3 (três) meses contados da sua emissão.

6.1.2. Balanco patrimonial (ativo e passivo), DRE, termo de abertura e de encerramento, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2. Os documentos deverão ser apresentados na sua forma original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada como critério de habilitação, mediante apresentação do rol de documentos a seguir, incluso no invólucro com os demais documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Prova de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional com formação em ciências contábeis com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade, qual será responsável pela execução do serviço.

7.1.1.1. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do participante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante seja o vencedor do certame.

7.2. Os documentos deverão ser apresentados na sua forma original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. A avaliação compreenderá na análise e pontuação dos documentos constantes dos invólucros de proposta técnica dos participantes.

8.2. Na avaliação das propostas, será levado em conta os seguintes quesitos:

8.2.1. Atestados de capacidade técnica. Os atestados deverão ser compatíveis com o objeto à ser contratado, e será pontuado com 0,5 (meio) ponto por atestado

8.2.2. Recursos apresentados ao SEFA/PR. Os recursos deverão ser comprovados através de relatórios emitidos pela SEFA, com o número do seu protocolo-SPI e os valores apropriados, que serão valorados pelo percentual obtido na divisão do valor adicionado recuperado pelo valor adicionado do Município, referente ao ano base de 2019, demonstrados através de:

8.2.2.1. Planilha contendo o número do protocolo-SPI, valor recuperado, valor adicionado do Município e percentual

8.2.2.2. Relatórios emitidos pela página da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná referente aos recursos solicitados e apropriados, também relatório do valor adicionado do Município.

8.2.3. A pontuação referente aos recursos apresentados ao SEFA será de 0,5 (meio) ponto para o percentual de até 5% e 1 (um) ponto quando for superior à 5%.

8.3. Cada quesito será pontuado com no máximo 10 (dez) pontos, e subsidiará o cálculo da Nota Técnica (NT), que será obtida pela seguinte fórmula:

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

$$NT = (AT + RE) / 2$$

ONDE:

NT = Nota Técnica (O valor será arredondado com apenas 3 casas decimais)

AT = Pontuação referente aos Atestados de capacidade técnica

RE = Pontuação referente aos Recursos apresentados ao SEFA/PR

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. A avaliação da proposta de preços levará em conta o valor da menor proposta válida e da proposta analisada, sendo pontuada através da seguinte fórmula:

$$NP = (MP * 10) / PA$$

ONDE:

NP = Nota de Preço (O valor será arredondado com apenas 3 casas decimais)

MP = Preço da Menor Proposta válida

PA = Preço da proposta Analisada

10. DA NOTA FINAL

10.1. A nota final (NF) das propostas será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = (NT * 0,6) + (NP * 0,4)$$

ONDE:

NF = Nota Final (O valor será arredondado com apenas 3 casas decimais)

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

10.2. A classificação se dará em ordem crescente de valores, de sorte que será declarado vencedor o autor da proposta que obtiver maior Nota Final (NF).

10.3. Havendo empate técnico, será feito sorteio público para apuração do vencedor.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação terão suporte nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir, previstas no orçamento para o exercício corrente e nas suas correspondentes no exercício subsequente:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1670	05.003.04.129.0002.2029	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

12. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

- 12.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pelo Setor de Compras.
- 12.2. Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade da empresa, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 13.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

14. PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 14.1. O prazo máximo para início da execução do serviço será de **3 (três) dias** contados da solicitação formal.
- 14.2. A consultoria e assessoramento poderá ser realizado à distância, entretanto, no mínimo uma vez por mês o técnico deverá comparecer nas dependências da Prefeitura Municipal, no horário de expediente para os assessoramento *in loco*.
- 14.3. Mesmo que o serviço esteja sendo executado à distância, quando houver necessidade, o técnico deverá comparecer presencialmente no dia e hora fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 14.4. Se necessário, o técnico da empresa deverá visitar ou contatar com estabelecimentos comerciais ou industriais do Município, acompanhado por fiscal tributário, para as orientações cabíveis.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 15.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais
 - 15.1.2. Receber o serviço no prazo e condições fixadas no projeto básico do edital e contrato
 - 15.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço recebido provisoriamente em relação as especificações constantes do projeto básico do edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo
 - 15.1.4. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido
 - 15.1.5. Efetuar o pagamento no valor, prazo e forma fixados no contrato.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

15.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no projeto básico do edital e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 16.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e no projeto básico
- 16.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
- 16.1.3. Não subcontratar o serviço, no todo ou parcial
- 16.1.4. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do contrato, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
- 16.1.5. Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
- 16.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no projeto básico e no contrato
- 16.1.7. Executar o serviço somente com àqueles profissionais apresentados ao na fase de habilitação da licitação, ou por outro formalmente substituído
- 16.1.8. Se responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao pessoal, inclusive pela locomoção, hospedagem, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas
- 16.1.9. Garantir o sigilo absoluto dos dados obtidos durante a prestação do serviço, sendo o único responsável pela divulgação ilegal de quaisquer informações.

17. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste projeto básico e proposta.

17.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser reparado no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses:

- 17.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes deste projeto básico e proposta
- 17.2.2. Não resultar em benefícios financeiros ao Município

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

17.2.3. O técnico não comparecer presencialmente quando solicitado.

17.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

18. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

18.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

18.2. O CONTRATADO deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

18.2.1. Identificação do pregão e do contrato

18.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

18.2.3. Dados bancários para depósito.

18.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e **de relatório das atividades realizadas no período**.

18.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

18.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, será comunicado aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.3.3. Persistindo a irregularidade, será adotado as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

18.4. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto e será desembolsado mensalmente, até o dia 15 de cada mês, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo FORNECEDOR, desde que seja de sua titularidade.

18.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

18.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. As condições para concessão do reequilíbrio econômico financeiro constam na minuta da ata de registro de preço, e do reajuste constam na minuta do contrato

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

21.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

21.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

21.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderá a Administração aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Lei Municipal nº. 1.431/2018, em especial:

22.1.1. Advertência

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

- 22.1.2. Multa de mora na fração de 50% (cinquenta por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município - UFM por dia de descumprimento
- 22.1.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do bem ou serviço
- 22.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos
- 22.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 22.1.6. Adequação das situações irregulares, com prazo razoável para a regularização, sob pena da aplicação de multa diária de até 10 (dez) Unidade Fiscal do Município - UFM
- 22.1.7. Ressarcimento de valores aos cofres públicos, na exata medida do prejuízo ou dano causado
- 22.1.8. Devolução de bens, e demais ações que a autoridade competente julgar necessárias, com vistas a consecução do interesse público.
- 22.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.3. A multa não impede a rescisão unilateral do contrato.
- 22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

Candói, 26 de abril de 2021.

Luiz Carlos Brustolin
Secretária de Finanças

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br